Fls. n.º 2
Proc. 5041/89

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
855	23/6/89	

MOCOCA, 23 de junho de 1989.

Of. nº 757/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

O inciso III, do Artigo 4º, de 31.12.69, dispõe: "Ao Município compete concorrentemente com o Estado: prover sobre a defesa da flora e da fauna ...".

Há um intenso despertar da defesa da ecologia, pois na sua ânsia de progresso e outros interesses, dos mais variados, o homem tem agredido a natureza, de maneira desordenada e provocando desequilíbrios ecológicos que vêm prejudicando nossa vida harmônica no planeta. Daí a razão de prestarmos também a nossa colaboração, pois é muito importante a preservação de nossos mananciais, de todo o patrimônio natural do município.

Certos de que a propositura merecerá a unânime aprovação dessa Digna Edilidade, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 23/06/89

Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça e Educação

Data 23/06/1989

Presidente

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP.

Fls. n.º 3
Proc. 504/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 23 DE 6 DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1553, de 04 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Guarda Municipal é órgão da Administração Municipal destinado a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância nas vias e logradouros públicos, socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno, bem como adotar e executar medidas destinadas à preservação, em sentido amplo, do patrimônio natural do município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE JUNHO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 504/89

PRODESSO Nº. 504/89 - PROJETO DE LEI Nº.47/89

Recebimento para estudo e parecer em 26/6/1989 com o prazo de 15 dias vencivel em 17/7/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
com prazo de 7 dias vencivel em 4/7/89
Sala das Comissões em 26/6/89

Recebimento para estudo e parecer em 26/6/1989 com o prazo de 15 dias vencivel em 17/7/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR Walter
com prazo de 7 dias vencivel em 4/7/89
Sala das Comissões em 26/06/89

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 18 de 08 de 1989
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 1 de 9 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 5048/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.47/89.
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. JAIR ROTTA.
ASSUNTO:- Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 1553 de 04-10-84 - (Guarda Municipal)

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1989.

Dr. Jair Rotta.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 1989.

Dr. Walter de Souza Xavier.

Dr. Tadeu Rezende.

Fls. n.º 6
Proc. 504/89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASS. SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.47/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.
ASSUNTO:- Dá nova redação ao artigo 2º da lei 1553 de 04-10-84 - (Guarda Municipal).

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1.989.

Walter

Dr. Walter de Souza Xavier.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de julho de 1.989.

Neide Falarini.

Prof. Reinaldo Ferracin.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 504189

Mococa, 04 de Setembro de 1.989.

ref.Of.369/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 1º do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.49/89 - Projeto de lei nº.39/89.
(De autoria do Vereador Dr. Marcos Cordon Dias)
AUTOGRAFO Nº.50/89 - Projeto de lei nº.43/89.
(De autoria do Vereador Dr. Marcos Cordon Dias)
AUTOGRAFO Nº.51/89 - Projeto de lei nº.47/89.
AUTOGRAFO Nº.52/89 - Projeto de lei nº.49/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta)
AUTOGRAFO Nº.53/89 - Projeto de lei nº.50/89.
(De autoria do Vereador João Batista de Souza)
AUTOGRAFO Nº.54/89 - Projeto de lei nº.61/89.
(De autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).

Neste feliz ensejo, apresentamos-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr,
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 504/89

AUTOGRAFO Nº. 51 DE 1.989.

Projeto de lei nº.47/89

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1553, de 04 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Guarda Municipal é órgão da Administração Municipal destinado a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância nas vias e logradouros públicos, socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno, bem como adotar e executar medidas destinadas à preservação, em sentido amplo, do patrimônio natural do município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de Setembro de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario